Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD-AM

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico da Baixada Fluminense e do Rio Preto (BF RIDE) e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região da Baixada Fluminense e do Rio Preto.

Autores: Deputados ROSANGELA GOMES

E OUTROS

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº278, de 2019, visa a autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico da Baixada Fluminense e do Rio Preto (BF RIDE) e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da Região da Baixada Fluminense e do Rio Preto.

Prevê, ainda, os Municípios que comporão a nova Ride, quais sejam:

- no Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Magé, Guapimirim, Mesquita, Japeri, Cordeiro, Nova Friburgo, São José do Vale do Rio Preto, Paracambi, Miguel Pereira, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Vassouras, Paty dos Alferes, Rio das Flores, Porto Real, Angra dos Reis, Itaguai, Seropédica, Parati, Mangaratiba, Petrópolis, Teresópolis, Mendes, Barra do Piraí, Barra Mansa, Quatis e Paraíba do Sul.





As atividades da nova Ride serão coordenadas por um Conselho Administrativo, cujas atribuições e funcionamento serão definidas em regulamento, asseguradas a participação de representantes dos Estados e Municípios dela integrantes.

Estabelece, outrossim, que serão de interesse da Ride os serviços públicos comuns em diversas áreas.

Dispõe que deverão ser financiados programas e projetos para a Região, com especial ênfase para as atividades produtivas, meio ambiente, turismo e relativos à infraestrutura básica e à geração de empregos.

Prevê, em seguida, como fontes de recursos para o financiamento desses projetos recursos de natureza orçamentária que lhe forem destinados pela União, na forma da lei, dos orçamentos dos entes federados que a integram e de operações de crédito internas e externas.

Autoriza, por fim, a União a instituir Programa Especial de Desenvolvimento articulando esses projetos, bem como a firmar convênios com os entes federados integrantes da nova Ride.

A proposição tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Não foram recebidas emendas no prazo regimental nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº278, de 2019, visa a autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico da Baixada Fluminense e do Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite



Como bem recorda a Autora, as Regiões Integradas de Desenvolvimento encontram o seu fundamento constitucional no art 43, §1, I da Carta Magna. Esse instrumento de política regional foi definido pela primeira vez na Lei Complementar n°94/98, a com a Ride do Distrito Federal.

O objetivo das RIDE é facilitar que o poder público da União, dos Municípios e de mais de um Estado da Federação articulem a sua ação administrativa. A participação da União, prevista na Lei Complementar que instutui uma Ride, contribui para prevenir eventuais conflitos de interesse entre Estados, como poderia acontecer na tentativa de se criar uma região metropolitana interestadual, nos moldes previstos na Lei nº 13.089, de 2015, o Estatuto da Metrópole. As Ride, ademais, enfatizam iniciativas de desenvolvimento econômico, em lugar de urbanismo, como as regiões metropolitanas.

Parece-nos acertada, portanto, a escolha do instrumento de política pública para alavancar o desenvolvimento desses Municípios, que em sua maioria se acham entre as últimas posições de diversos indicadores socioeconômicos dos seus Estados – segundo pode-se constatar facilmente, por exemplo, ao se consultar a última versão do Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal.

Ante todo o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº278, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.



